



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº 006, DE 26 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPTURA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de captura de animais de grande porte no Município de Paulistas/MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais.

**Art. 2º.** Esta Lei se aplica aos animais de grande porte no Município de Paulistas/MG.

§ 1º São animais de grande porte: equinos, muares e bovinos.

### CAPÍTULO II DA CAPTURA, APREENSÃO E PENALIDADES

**Art. 3º.** Todo animal de grande porte que estiver solto em vias públicas será capturado e conduzido para um determinado espaço exclusivo à guarda.

§1º O animal capturado passará por uma identificação física (resenha), onde será identificado e registrado e o respectivo registro arquivado.

§2º O animal ficará à disposição para o resgate do proprietário pelo período de 10 (dez) dias corridos a contar da data de captura.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

§3º O resgate somente será permitido mediante pagamento de multa. Gastos com manutenção do animal serão cobrados do proprietário do animal apreendido, mediante a discriminação dos custos despendidos pelo Município ou entidade autorizada.

§4º A multa aplicada, considerando-se o caso concreto, será no valor de \_\_\_\_\_ UFM por animal.

§5º Em caso de reincidência, a multa terá seu valor dobrado.

§6º Caso o animal não seja resgatado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da data de apreensão passará a ser propriedade do Município.

§7º O pagamento das multas e a cobrança pela manutenção do animal apreendido deverá ocorrer mediante a emissão de boleto bancário.

§8º O não pagamento da multa implicará em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

§9º No momento da retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

## CAPÍTULO III

### DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 4º. O Município não torna-se responsável por quaisquer problemas que venham a ocorrer com o animal apreendido, mesmo que esteja em sua posse. Bem como por morte, dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

## CAPÍTULO IV

### DO DESTINO DO ANIMAL APÓS O PRAZO DE RESGATE PELO PROPRIETÁRIO

Art. 5º. O animal que passar a ser propriedade do Município após transcorrido o prazo para resgate pelo proprietário terá seu destino a cargo da Secretaria de Agricultura, que optará pelo leilão ou doação.

§1º Em caso de doação, a Secretaria de Agricultura deverá proceder apenas mediante prévio cadastro de entidades e produtores rurais.

§2º Em caso de alienação, o mesmo será feito por leilão em hasta pública.

§3º Os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde.

§4º Após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.

§5º Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

§6º Não sendo o animal arrematado no prazo de três dias, contados da data do leilão, iniciar-se-á a contagem de novo tempo para cobrança das despesas mencionadas.

§7º No caso de leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 6º.** Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar e examinar os animais recolhidos.

**Art. 7º.** Para a execução desse serviço o Município deverá ter os seguintes itens:

I - Funcionário para cuidar dos animais apreendidos.

II - Local apropriado para colocação dos animais capturados.

III - Sistema de identificação e registro (para futura identificação) dos animais e informativo público via rádio, jornal e internet, antes de executar o programa, para que todos os proprietários fiquem cientes do recolhimento de animais soltos em vias públicas e suas respectivas penalidades.

IV - Meios de comunicação para as eventuais denúncias divulgando amplamente para conhecimento da população.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 26 de maio de 2020.*

**ALISSON DAVINO DE SANTA RITA MIRANDA**

*Vereador*

**Município de Paulistas - MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Ref.: Projeto de Lei nº 006/2020

Submeto à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei que institui o programa municipal de captura de animais de grande porte no município de Paulistas/MG e dá outras providências.

A justificativa se dá pelo risco que esses animais de grande porte representam soltos sem a tutela de seu responsável, podendo ocasionar acidentes com veículos automotores colocando em risco a vida do condutor e do animal.

Em virtude de tudo que foi exposto, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 26 de maio de 2020.*

  
**ALISSON DAVINO DE SANTA RITA MIRANDA**  
Vereador  
Município de Paulistas – MG